CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI –** PLE 96/2013

**AUTOR:** LUIZ CARLOS SUÍCA

**RELATORA:** ERON VASCONCELOS – TIA ERON

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cota nas empresas privadas de vigilância para mulheres nos postos de trabalho.

## PARECER

Encaminhada a esta Comissão, após o decurso do prazo em pauta, para sofrer juízo de admissibilidade quanto sua pertinência à luz da Constituição Federal, Normas legais e Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto intenta a garantia de contratação de um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de trabalhadoras do sexo feminino nas empresas privadas de vigilância, em homenagem ao principio constitucional da isonomia. Assim, coube a mim a relatoria do Projeto de Lei PLE 96/2013, para o qual passo a aduzir opinativo.

Curiosamente, muitas empresas perceberam que as mulheres, se de uma quadra perdem em força física, doutra compensam em envolvimento e perfeccionismo em suas atividades. Razão pela qual, várias são as empresas que atualmente possuem um quadro fixo de trabalhadoras.

Sob à ótica constitucional, legal e regimental, é o nosso entendimento que a proposição encontrar-se em consonância com a previsão do art. 5º de nossa carta maior, uma vez que existindo discriminação, como efetivamente o há, em relação ao gênero feminino, cabe ao Estado *latu sensu* dispor dos meios disponíveis com o desiderato de alcançar isonomia entre os gêneros.

No mesmo sentido incorre a Lei Orgânica do Município quando, em seu art. 178, confere ao município de Salvador o encargo de assegurar à mulher o acesso ao mercado de trabalho. Parece-nos que este é o caso

sob análise, deste modo, a presente proposição não encontra óbice de natureza constitucional, legal ou regimental a sua tramitação.

Assim, por tudo quanto exposto, outro não poderia ser meu voto ao PLE 96/2013 senão pelo **seguimento de sua tramitação**, no ensejo em que parabenizo o criterioso estudo técnico realizado pela analista desta Comissão.

É o parecer,

Vereadora Eron Vasconcelos
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2029
MAT.

RECEBIDO
EM 15 / 05 / 2014